

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N. 1 3 4 6 / 7 3

Aprovado por Deliberação

E m 4 / 7 / 7 3

PROCESSO CEE N. 660/73
INTERESSADO Escola de Engenharia de Taubaté
ASSUNTO Incineração de prova escolar
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
RELATOR: Conselheiro Oswaldo A. Bandeira de Mello

HISTÓRICO: Consulta a Escola de Engenharia de Taubaté sobre a possibilidade de incineração das provas escritas oficiais dos seus alunos, após cinco anos de sua realização cujas notas finais resultantes delas se encontram registradas em livro próprio, para esse fim especial e devidamente arquivado, em virtude de falta de espaço material para guardá-las que começa a surgir.

FUNDAMENTAÇÃO: O assunto, objeto da presente consulta, já foi considerado pelo C.F.E. em parecer junto por cópia às fls. 3/4, provocado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocaba, deste Estado. O parecer do relator, Professor Péricles Madureira de Pinho, aprovado pelo C.F.E., foi no sentido de que as escolas devem guardar nos seus arquivos as provas escritas dos seus alunos, pelo prazo de vinte anos. O serviço de documentação deste C.F.E. não encontrou texto legislativo a respeito e nem qualquer outro parecer, tanto do C.F.E. como deste C.E.E. sobre a matéria. As provas escritas constituem documentação dos trabalhos dos alunos comprovando o seu aproveitamento nos estudos. Além delas há, em muitos Estabelecimentos de Ensino Superior provas orais, seja para os alunos que não alcançaram determinado grau nos provas escritas ou para todos eles, cujas notas somadas as daquelas, oferece a média para aprovação ou reprovação do aluno. Essas provas orais são de natureza doutrinária e de ordem prática. Tanto as notas das provas escritas como as das provas orais prestadas pelos estudantes e a respectiva média final, são registradas em folha própria, rubricada pelo professor. Este é o único documento relativo ao aproveitamento demonstrado pelo aluno nas provas orais e comprovante do resultado final do aproveitamento do aluno no ano letivo. Decorrido o prazo para recurso dos acadêmicos quanto a avaliação das provas escritas, e obtido pelos estudantes o diploma de comprovação do curso profissional as provas escritas se trasladadas as suas notas em folha de aproveitamento, juntamente com as das provas orais e obtida a média final, documento que deve ser arquivado na Faculdade, e cuja certidão deve instruir o processamento do registro do diploma do aluno, não há mais interesse em serem conservadas em arquivo as provas escritas. Elas por si só não comprovam, na maioria das vezes, o aproveitamento do aluno. Demais, as respectivas notas são lançadas em documento próprio, a folha de aproveitamento, assinada pelo

professor e secretário da Escola, e com o visto, por certo, do inspetor de ensino federal ou estadual, conforme o sistema. Deixam, então, de ter maior expressão, já elas seriam de relevo se inexistisse esse documento de aproveitamento, o que penso não deixaria de existir em qualquer Faculdade. Portanto, ao depois de diplomado o aluno ou desligado da Escola, em existindo nos arquivos este documento autenticado, como acima observado sobre o seu aproveitamento escolar, se me afigura desnecessária a manutenção das provas escritas dos alunos indefinidamente nos seus arquivos e mesmo até vinte anos. Basta para mim que se observe o prazo acima referido.

CONCLUSÃO: Depois de registrado pelos órgãos competentes o diploma do estudante comprovando sua habilitação profissional, ou desligado o aluno da Escola seja por abandono, seja por transferência, ou outro motivo, podem se cineradas as respectivas provas escritas, se trasladadas as notas de aproveitamento a elas pertinentes em folha própria, assinada pelo professor responsável, e demais autoridades competentes, e que essa folha se ache regularmente arquivada na Faculdade.

São Paulo, 16 de maio de 1973

a) Conselheiro Oswaldo A. Bandeira de Mello -Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Amélia Domingues de Castro, Luiz Cantanhede de C. Almeida Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadavia Marques Júnior, Wlademir Pereira.

Sala das sessões da C.T.G., 13/6/1973

Cons. Paulo Gomes Romeo-Presidente